



Lei nº 877/2002

Altera a redação da Lei Municipal nº. 870/2002 e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal em nome do povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo 3º ao artigo 22 da Lei Municipal nº 870/2002, de 05 de setembro de 2002, com a seguinte redação:

Art. 22...

(...)

§ 3º - Para efeito da eleição e posse dos membros do primeiro Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Igaratinga, fica suprimida a exigência imposta pelo inciso V deste artigo, exigência esta que passará a ser exigida nos pleitos subsequentes.

Art. 2º - Fica acrescentado o parágrafo 3º ao artigo 15 da Lei Municipal nº 870/2002, de 04 de setembro de 2002, com a seguinte redação:

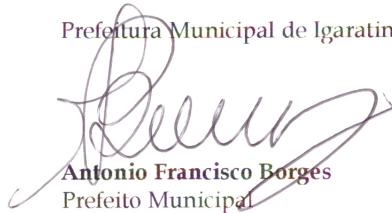
Art. 15...

(...)

§3º. - Para fins de organização e instalação do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Igaratinga, os membros eleitos para o Primeiro Conselho terão mandato de 1 (um) ano, permitida a sua recondução por uma única vez, tendo os membros eleitos em sua sucessão o mandato como estabelecido pelo caput deste artigo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 12 de dezembro de 2002.



Antonio Francisco Borges
Prefeito Municipal